PARECER JURÍDICO N. 44/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR EM CAMINHÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR NA FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

RH.

Trata-se de uma solicitação de parecer jurídico no Processo Administrativo (LC 267-2026), para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vistoria veicular em caminhões da secretaria de obras e inspeção de segurança veicular na frota de transporte escolar.

A escolha das empresas LW Vistorias Veiculares Ltda e Inspevale Inspeção de Segurança Veicular Ltda, fundamenta-se na exclusividade técnica e legal decorrente de seus credenciamentos específicos junto aos órgãos reguladores de trânsito, condição que as coloca como as únicas prestadoras aptas ao atendimento da demanda. A inviabilidade de competição é absoluta, uma vez que o serviço de vistoria e inspeção veicular é uma atividade restrita, permitida apenas a entidades que detêm autorização formal e intransferível do Estado para atuar em suas respectivas áreas de especialidade.

O processo de contratação rege-se pela inexigibilidade de licitação do objeto, disposto no art. 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, pois trata-se de única empresa n a região credenciada pelo DETRAN-SC para realizar esse tipo de vistoria.

Sendo assim, pela similitude da contratação, entendo que os fundamentos deverão ser adotados conforme o Parecer Jurídico n. 22/2025, alterado pelo Parecer Jurídico n. 01/2026, sendo que neste caso o tramite do processo de licitação deverá ser pelo setor.

No mais, entendo que deverão estar presentes no Processo Licitatório os seguintes documentos:

( )DFD

( )Proposta comercial (acompanhado da respectiva comprovação da inexigibilidade, valor praticado no mercado – carta de exclusividade; cópias de contratações similares, etc)
( )CNDS (municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS, falência)
( )Certidões CEIS e CNEP
( )Cópia Contrato Social
( )Cópia Doc Identificação
( )Declaração unificada (Não emprega menores, Não possui agente político, reserva de cargos, e idoneidade)
( )TR (possuindo a justificativa da escolha vantajosa e econômica para a administração)
( )Autorização da Autoridade
( )Edital
( )Razão da escolha contratado
( )Pareceres (jurídico e contábil)
( )Ata de julgamento
( )Termo de Homologação
( )Contrato (se for o caso)

Entendo pela legalidade da contratação da empresa selecionada, pois presentes os requisitos mínimos para formalização deste tipo de contratação com a administração pública.

É como opina.

Braço do Trombudo, 29 de abril de 2026.

JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI:06065754994

Assinado de forma digital por JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI:06065754994
Dados: 2026.04.29 10:27:35 -03'00'

JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI

ADVOGADA OAB/SC 39.094